

DIREITO CIVIL

DIR 313

UNIDADE 7 – PARTE 1

NEXO CAUSAL

**NORONHA, Fernando.
Responsabilidade Civil:
uma tentativa de ressystematização.
1993, p. 21**

“O nexu de causalidade é talvez o requisito mais complexo da responsabilidade civil. Como ele, quer-se dizer que só haverá obrigação de reparar danos que se possam considerar consequência do fato gerador.”

GLOSSÁRIO DE TERMOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<https://portal.tcu.gov.br/institucional>

“Nexo de causalidade - relação de **causa** e **efeito** entre a **conduta do responsável** e o **resultado ilícito**. Elemento que evidencia se a **conduta do responsável** contribuiu significativamente para o **resultado ilícito ou irregular**, ou seja, de que foi uma das causas do resultado produzido (TCU, 2009).”

RESPONSABILIDADE CIVIL

Tanto a responsabilidade extracontratual quanto a responsabilidade contratual também dependem da **EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL**, da **RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO**, isto é, a relação de causalidade entre o **comportamento humano** e o **dano gerado**.

**AREsp nº 134.042/PR – AgRg,
4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça,
Diário da Justiça de 5 de novembro de 2011**

“RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – LAVOURA – APLICAÇÃO DE HERBICIDA – INOBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – DANIFICAÇÃO EM PROPRIEDADES VIZINHAS – NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO – ALEGAÇÃO DE CHUVA DE GRANIZO – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA – ENGENHEIRO AGRÔNOMO QUE RECOMENDOU A APLICAÇÃO DO PRODUTO – CULPA EXCLUSIVA DO AGRICULTOR.

Pronunciado na Corte de origem que os **danos ocorridos no parreiral cultivado pelo autor** (da ação de indenização) **decorreram do uso inadequado do herbicida 2-4-D, na propriedade dos réus,** restou configurado o nexo de causalidade.”

RESPONSABILIDADE CIVIL

A aferição do nexu causal ou nexu de causalidade se dá à luz da denominada **"TEORIA DO DANO DIRETO E IMEDIATO"**, à vista da qual devem ser considerados apenas os atos – comissivos e omissivos – que são **CAUSAS DIRETAS E IMEDIATAS** geradoras do dano a outrem.

ARTIGO 403 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, **as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.”**

RECURSO ESPECIAL Nº 325.622/RJ, 4ª Turma do STJ, DJe de 10/11/2008

“2. Segundo referido princípio ninguém pode ser responsabilizado por aquilo a que não tiver dado causa (art. 159 do CC/1916 e art 927 do CC/2002) e somente se considera causa o evento que produziu direta e concretamente o resultado danoso (art. 1060 do CC/1916 e 403 do CC/2002).

RECURSO ESPECIAL Nº 325.622/RJ, 4ª Turma do STJ, DJe de 10/11/2008

3. A imputação de responsabilidade civil, portanto, supõe a presença de dois elementos de fato, quais: a conduta do agente e o resultado danoso; e de um elemento lógico-normativo, o nexu causal (que é lógico, porque consiste num elo referencial, numa relação de pertencibilidade, entre os elementos de fato; e é normativo, porque tem contornos e limites impostos pelo sistema de direito, segundo o qual a responsabilidade civil só se estabelece em relação aos efeitos diretos e imediatos causados pela conduta do agente)."

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 130.764/PR,
PRIMEIRA TURMA DO STF, UNÂNIME,
RELATOR MINISTRO MOREIRA ALVES**

“Responsabilidade civil do Estado. Dano decorrente de assalto por quadrilha de que fazia parte preso foragido vários meses antes.

- A responsabilidade do Estado, embora objetiva por força do disposto no artigo 107 da Emenda Constitucional n. 1/69 (e, atualmente, no § 6º do artigo 37 da Carta Magna), não dispensa, obviamente, o requisito, também objetivo, do nexo de causalidade entre a ação ou a omissão atribuída a seus agentes e o dano causado a terceiros.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 130.764/PR,
PRIMEIRA TURMA DO STF, UNÂNIME,
RELATOR MINISTRO MOREIRA ALVES**

- Em nosso sistema jurídico, como resulta do disposto no artigo 1.060 do Código Civil, a teoria adotada quanto ao nexo de causalidade e a teoria do dano direto e imediato, também denominada teoria da interrupção do nexo causal. Não obstante aquele dispositivo da codificação civil diga respeito a impropriamente denominada responsabilidade contratual, aplica-se ele também à responsabilidade extracontratual, inclusive a objetiva, até por ser aquela que, sem quaisquer considerações de ordem subjetiva, afasta os inconvenientes das outras duas teorias existentes: a da equivalência das condições e a da causalidade adequada.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 130.764/PR,
PRIMEIRA TURMA DO STF, UNÂNIME,
RELATOR MINISTRO MOREIRA ALVES**

- No caso, em face dos fatos tidos como certos pelo acórdão recorrido, e com base nos quais reconheceu ele o nexo de causalidade indispensável para o reconhecimento da responsabilidade objetiva constitucional, **é inequívoco que o nexo de causalidade inexistente, e, portanto, não pode haver a incidência da responsabilidade prevista no artigo 107 da Emenda Constitucional n. 1/69, a que corresponde o § 6º do artigo 37 da atual Constituição.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 130.764/PR,
PRIMEIRA TURMA DO STF, UNÂNIME,
RELATOR MINISTRO MOREIRA ALVES**

Com efeito, o dano decorrente do assalto por uma quadrilha de que participava um dos evadidos da prisão não foi o efeito necessário da omissão da autoridade pública que o acórdão recorrido teve como causa da fuga dele, mas resultou de concausas, como a formação da quadrilha, e o assalto ocorrido cerca de vinte e um meses após a evasão. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 608.880/MT,
PLENÁRIO DO STF, POR MAIORIA DE VOTOS,
DJE 01/10/2020**

**“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. 37, § 6º,
DA CONSTITUIÇÃO. PESSOA CONDENADA
CRIMINALMENTE, FORAGIDA DO SISTEMA PRISIONAL.
DANO CAUSADO A TERCEIROS. **INEXISTÊNCIA DE NEXO
CAUSAL ENTRE O ATO DA FUGA E A CONDUTA DANOSA.
AUSÊNCIA DE DEVER DE INDENIZAR DO ESTADO.
PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.****

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 608.880/MT,
PLENÁRIO DO STF, POR MAIORIA DE VOTOS,
DJE 01/10/2020**

1. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva, exige os seguintes requisitos: ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; **existência de nexó causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 608.880/MT,
PLENÁRIO DO STF, POR MAIORIA DE VOTOS,
DJE 01/10/2020**

5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Tema 362, fixada a seguinte tese de repercussão geral: *‘Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o **nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada’*.**

RESPONSABILIDADE CIVIL

Em suma, tanto no *leading case* de 1992 quanto no mais recente julgamento do Plenário, o egrégio Supremo Tribunal Federal prestigiou a **“TEORIA DO DANO DIRETO E IMEDIATO”**, consagrada no artigo 1.060 do Código Civil de 1916 e do artigo 403 do Código Civil de 2002, por força dos quais devem ser considerados apenas os atos – comissivos e omissivos – que são **CAUSAS DIRETAS E IMEDIATAS** geradoras do dano a outrem.

RESPONSABILIDADE CIVIL

AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE:

NÃO HÁ RESPONSABILIDADE CIVIL SE NÃO

houver uma relação de **causa e **efeito** entre**

a ação ou omissão de alguém, da atividade

ou do Estado e o dano causado a outrem.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Com efeito, se existir dano cuja causa NÃO esteja relacionada com o comportamento do sujeito, NÃO há obrigação de indenizar.

RESPONSABILIDADE CIVIL

À evidência, o nexo de causalidade serve para a determinação do sujeito responsável em cada caso concreto.

QUESTÃO

À vista do artigo 403 do Código Civil de 2002, o antigo proprietário cujo nome ainda consta dos sistemas oficiais do Departamento de Trânsito – DETRAN pode ser responsabilizado pelos danos causados pela conduta do atual proprietário do veículo?

SÚMULA Nº 132

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado.”

RESPONSABILIDADE CIVIL

**EXCLUDENTES ou ESCUSATIVAS
DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
RELEVÂNCIA DA MATÉRIA**